



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo
Unidade Central de Controle Interno

OF. UCCI N° 033/2025

Afonso Cláudio, 06 de outubro de 2025.

Assunto: Acórdão 400/2024-1 – Plenário
Educação para as Relações Étnico-Raciais - ERER

Exmo. Senhor Secretário

Considerando a publicação do Acórdão 400/2024-1 do TCE-ES e Peça Complementar 36866/2025-1 que traz recomendações ao Município de Afonso Cláudio referente a Educação para as Relações Étnico-Raciais ERER, cujo objetivo consistiu em operacionalização das diretrizes decorrentes das Leis n° 10.639/2003 e n° 11.645/2008;

Considerando os encaminhamentos dispostos no Acórdão, abaixo relacionadas, com vistas a subsidiar e orientar a atuação das administrações municipais nesse tema:

1. Fomentar o desenvolvimento de ações intersetoriais baseadas em projetos/mecanismos que estabeleçam as responsabilidades e que viabilizem o alinhamento de ações ERER, segundo as competências dos partícipes, com vistas a abordagens que atendam aos comandos legais, ao estudo de perfil étnico-racial da população adstrita às unidades escolares, com desagregação de dados que viabilize conhecimento de possíveis especificidades pontuais/locais (distritos, bairros, aldeamentos, etc), buscando abordagem multicultural;
2. Realizar e/ou ampliar pesquisa no âmbito de cada unidade escolar que permita a identificação do perfil étnico-racial dos profissionais da educação, bem como suas demandas para favorecer o planejamento de ações de formação continuada aprimoramento da implantação e implementação da ERER nas unidades escolares;
3. Promover diálogos no âmbito do sistema de ensino estadual, na perspectiva da ERER, com vistas a subsidiar a formulação do próximo PEE-ES, com respectivos



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

indicadores para a estratégia correspondente à temática e afins, considerando a efetiva participação da comunidade escolar, conforme regras de gestão democrática do ensino público, consoante LDB e suas alterações, inclusive a Lei 14.644 de 2/8/23 e Lei Estadual 5.471/97;

4. Prover às unidades escolares de condições adequadas para a efetiva implementação da ERER, conforme previsto na Resolução CEE-ES Nº 1.967/2009, em especial quanto ao Projeto Político-Pedagógico, incluindo o monitoramento das respectivas ações, em observância às competências dos diferentes níveis de gestão (central, supervisão e local) que compõem a estrutura do sistema de ensino estadual, e considerando ainda a participação da comunidade escolar, conforme regras de gestão democrática do ensino público, consoante LDB e suas alterações, inclusive a Lei nº 14.644 de 2/8/23 (Conselhos Escolares e Fórum de Conselhos) e Lei Estadual 5.471/97;

5. Fomentar a produção de conhecimento e o desenvolvimento de projetos e ações ERER, sob premissas de interdisciplinaridade e intersetorialidade, visando o engajamento coletivo e incentivos à comunidade escolar, com reconhecimento de Boas Práticas na Educação, e compartilhamento de práticas, no contexto da gestão democrática do ensino público, consoante LDB e suas alterações, inclusive a Lei 14.644 de 2/8/23 e Lei Estadual 5471/97;

6. Garantir à comunidade escolar das unidades escolares estaduais acesso regular e contínuo, dentro de todo horário escolar, às bibliotecas escolares da rede de ensino dotadas de Bibliotecária/o, pessoal de apoio e suficiente acervo sobre o tema, entre outros, cuja disponibilidade favoreça consultas e empréstimos de obras, dentro das possibilidades existentes, em consonância com a Resolução CEE-ES Nº 1.967/2009;

7. Ampliar a visibilidade das ações ERER, na perspectiva da transparência e da gestão democrática, em especial, quanto aos seguintes aspectos:

7.1 Quanto às ações e projetos ERER, em todas as suas etapas, mediante garantia de comunicação institucional intensiva e articulada que permita a divulgação de eventos, com prazos hábeis ao envolvimento dos interessados, em especial, os de formação continuada e editais de projetos, bem como, a troca de experiências e práticas implementadas nas unidades escolares.



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

7.2 Quanto à gestão orçamentária-financeira que facilite/permita a visibilidade de recursos alocados às ações ERER e respectivas prestações de contas;

8. Quanto aos materiais ERER destinados às unidades escolares, que sejam divulgados, de forma regular, em mural, mídia e/ou outros meios, no mínimo, em periodicidade anual, sobre:

8.1 Relação de materiais didáticos recebidos e distribuídos por etapa de ensino (ex.: percentual entre número de alunos atendidos x alunos existentes), bem como, o responsável pelo recebimento de queixas/reclamações relacionadas ao material didático (livros) e demonstrativo de problemas recebidos x encaminhados;

8.2 Relação de materiais paradidáticos recebidos e incorporados ao acervo bibliográfico de cada Unidade de Ensino, informando o correspondente processo administrativo que trata do último inventário do acervo bibliográfico;

8.3 Relação de materiais pedagógicos étnicos e culturais, recebidos e incorporados ao acervo de cada Unidade de Ensino, informando o correspondente processo administrativo de inventário.

Segue para **ciência e observação das recomendações** acima, devendo ser interpretado pela administração municipal à luz de sua realidade própria, com as adaptações que se fizerem pertinentes.

Valemo-nos, desta oportunidade, para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

KARLA PATRÍCIA PAGOTTO COUTINHO

Controladora Interna Municipal